

**SONDOTÉCNICA ENGENHARIA SOLOS S.A.**  
CNPJ/MF 33.386.210/0001-19  
NIRE nº 3.330.013.730-1  
COMPANHIA ABERTA

**FATO RELEVANTE**

**SONDOTÉCNICA ENGENHARIA SOLOS S.A.** (“SONDOTÉCNICA”), nos termos da lei n.º 6.404/1976 e Instrução CVM n.º 358/2002, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral a celebração, em 18/12/2012, de Termo de Acordo (“Acordo”) referente à ação indenizatória nº 21.191/97, que tramita perante a 9ª Vara Cível de Brasília, Distrito Federal, movida pela SONDOTÉCNICA em face de **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE** (“ELETRONORTE”), Acordo este que se encontra pendente de homologação pelo juízo competente, tendo como principais termos:

- (i) Pagamento pela ELETRONORTE à SONDOTÉCNICA do Valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), com data base em 31/03/2012, quitando a integralidade dos danos emergentes e parte dos lucros cessantes, pagamento este que será realizado integralmente após a homologação judicial do Acordo e expedição do respectivo alvará de levantamento judicial, com a devida atualização. Na referida quantia não estão incluídos os honorários de sucumbência que serão pagos pela ELETRONORTE.
- (ii) Uma vez homologado judicialmente o Acordo e recebido integralmente pela SONDOTÉCNICA o valor acima, bem como por seus advogados patrocinadores da causa o valor ajustado com a ELETRONORTE a título de honorários, ficará extinta a referida demanda em curso da SONDOTÉCNICA contra a ELETRONORTE com completa e irrevogável quitação.
- (iii) Compromisso da ELETRONORTE, na mesma data de apresentação do Acordo em Juízo para homologação, de apresentar petição de desistência nos seguintes desdobramentos/recursos: Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário 599.628/DF – STF e Agravo de Instrumento 2011.00.2.024505-0 – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2012.

---

**SONDOTÉCNICA ENGENHARIA SOLOS S.A.**  
FABIO BERGMAN  
Diretor de Relações com os Investidores